

**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**

**EDITAL Nº 07/2024 – UGCADC/SECMA
MAIS PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – FILMES LONGA METRAGEM E DOCUMENTÁRIOS**

O Secretário de Cultura do Estado do Maranhão, com fulcro na Lei Complementar 195/22 (Lei Paulo Gustavo), Decreto nº 11.525/2023 e Decreto 11543/2023, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Setorial de Licitação, torna público o presente Edital nº 07/2024 – MAIS PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - LONGAMETRAGEM, que tem como objeto a seleção de produções audiovisuais inéditas por empresas maranhenses voltadas ao audiovisual.

O presente edital se justifica diante da continuidade do cenário de crise sanitária que assola a humanidade causada pela pandemia do COVID-19, e da necessidade de ações emergenciais destinadas a amenizar as consequências causadas pelas medidas necessárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública adotadas no Estado do Maranhão.

Constitui-se, ainda, como uma alternativa à continuidade da difusão cultural fomentada pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio desta Secretaria de Estado da Cultura – SECMA.

1. DISPOSIÇÃO PREMILINARES

1.1. O presente Edital contém 7 (sete) anexos como partes integrantes, sendo estes:

- a. Proposta (Anexo I)
- b. Formulário de recurso (Anexo II)
- c. Carta de Anuência (Anexo III)
- d. Autodeclaração de negro (Anexo IV)
- e. Declaração da Comunidade Indígena (Anexo V)
- f. Declaração de cumprimento do disposto do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo VI)
- g. Termo de Execução Cultural (Anexo VII)

1.2. O presente Edital possui 2 fases, sendo estas:

- a. Seleção (caráter classificatório e eliminatório)
- b. Habilitação (somente caráter eliminatório)

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Este Edital nº 07/2024 SECMA – MAIS PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – LONGA METRAGEM E DOCUMENTÁRIOS é uma das ações emergenciais do Governo do Estado do Maranhão, que tem como finalidade amenizar as consequências da pandemia causada pelo coronavírus no setor cultural, em consonância com os seguintes objetivos:

2.1.1. Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde, decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

2.1.2. Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do coronavírus, notadamente a necessidade de distanciamento social;

2.1.3. Valorizar a produção artística local, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas e fazedores de cultura do Estado do Maranhão.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital destina-se a selecionar **produções audiovisuais (Longa metragem) inéditas**, conforme os critérios de avaliação e seleção previstos neste edital.

3.2. Serão selecionados 10 (dez) projetos, nas respectivas categorias:

3.2.1. Apoio a produção Longa Metragem: 10

3.3. A proposta necessariamente deverá conter:

- a) a descrição do projeto
- b) indicação dos seus elementos característicos
- d) resumo do que será apresentado

3.4. As produções culturais deverão atender aos requisitos previstos neste edital.

3.5. Serão reservadas no mínimo 20% das vagas previstas no item 3.2. para propostas cujo autores se autodeclarem negros, ou seja, 2 vagas.

3.6. Serão reservadas no mínimo 10% das vagas previstas no item 3.2. para propostas cujo autores se autodeclarem indígenas, ou seja, 4 vagas.

3.7 No caso dos itens acima, a comprovação do enquadramento da cota de negro se dará por autodeclaração. (Anexo V), bem como, por avaliação por comissão de Heteroidentificação na fase da habilitação.

3.7.1 O procedimento de heteroidentificação (Lei Federal 12.990/2014) que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada exclusivamente para este fim, a ser realizada por meio de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

3.7.1 Em caso de indígena se dará mediante declaração da comunidade indígena (Anexo V)

3.8 No caso do cumprimento do previsto no art. 16, inciso IV do Decreto nº 11.525/2023, em não havendo propostas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas neste Edital – negros e indígenas, o número de vagas restantes será destinado inicialmente para a outra categoria de cotas

3.8.1 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas destinadas à ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

3.8.2 Os proponentes negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

3.8.3 Caso não haja selecionado para eventual vaga de cota restante, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos selecionados, de acordo com a ordem de classificação.

3.8.4 Os proponentes com direito a reserva de cotas que não fizerem a sinalização no sistema estarão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência.

3.9 Para fins de verificação da autodeclaração – Anexo IV, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé:

a) apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente.

b) outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.

3.10 No caso de proponente selecionado nas vagas reservadas para Povos Indígenas, é obrigatório o envio, além dos arquivos especificados no item 9, dos seguintes documentos:

a) Declaração de Pertencimento Étnico (Anexo VI), a ser expedida por ao menos 03 (três) Caciques, Tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;

b) Registro Civil com a identificação étnica; Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI); ou Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato (ao menos um dos três documentos).

3.11 As Pessoas Jurídicas, poderão concorrer à reserva de recurso do apoio financeiro por cota racial caso as instituições possuam, até 8 de julho de 2022, em sua composição societária ou o quadro diretor 50% (cinquenta por cento) ou mais de membros autodeclarados negros (pretos ou pardos) e o mesmo para autodeclarados indígenas

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Para fins deste edital, entende-se por:

4.1.1 Produção de Longa Metragem: produção fílmica de, no mínimo, 70 (setenta) minutos dos gêneros de ficção e/ou documentário, podendo ser apresentadas por exclusivamente Pessoa Jurídica;

4.1.2 Obra audiovisual Longa Metragem tipo documentário: além dos critérios de duração contidos nos itens 4.1.1 e, ser produzida a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou; ser produzida cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais

4.2. Entende-se por apresentações artísticas inéditas toda e qualquer obra artística que não tenha sido publicada.

5. DOS PROPONENTES

5.1. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, sediada no Estado do Maranhão há pelo menos 02 anos, que comprovadamente realizem atividades artísticas e/ou culturais ligadas ao audiovisual, cadastrada na ANCINE (Agência Nacional do Cinema) e que apresente expressamente, em seus atos constitutivos, pelo menos um dos seguintes códigos no Cadastro Nacional de Atividade (CNAE): 59.11-1/01 (Estúdios Cinematográficos) ou 59.11-1/99 (Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente).

5.1.1. O proponente deverá ter pelo menos um dos os códigos do item 5.1 inseridos no contrato social até **08 de Julho de 2022**

5.2. Serão aceitas nesta modalidade apenas Pessoas Jurídicas de Direito Privado que se enquadram na definição de empresas produtoras brasileiras independentes

5.2. PESSOA JURÍDICA, com ou sem fins lucrativos, para efeito de validação da inscrição, os representantes deverão realizar o cadastro na plataforma a ser indicada no site da SECMA, deverá ainda estar em pleno funcionamento e ser sediada no Maranhão e legalmente constituída, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital.

6. NÃO PODERÃO SE INSCREVER

6.1.1. Integrantes da Comissão Setorial de Licitação, da Comissão de Seleção, do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão – CONSEC/MA, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;

6.1.2. Titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados da SECMA;

6.1.3. Integrantes da Comissão de Seleção, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;

6.1.4. Pessoa/Empresa/Entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

7. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição do proponente, por meio do preenchimento do formulário de inscrição online, no link a ser indicado no site da SECMA, www.cultura.ma.gov.br e implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.

7.1.1 Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

a. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE.

7.2 O Proponente poderá inscrever somente um projeto no Presente Edital;

7.2.1 No caso de mais de uma inscrição do mesmo proponente, será válida apenas a última inscrição cadastrada por CNPJ.

7.2.2 A tentativa de inscrição indireta é vedada neste Edital, sob pena de exclusão do certame.

7.3 No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.

7.4 A organização proponente e executora do projeto deverá realizar a inscrição de sua proposta utilizando-se, obrigatoriamente, de seu próprio perfil na plataforma Prosas.

7.5 Propostas enviadas pelo perfil de terceiros, como outras organizações ou consultorias, serão desclassificadas;

7.6 O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

7.4.1 No Formulário de Inscrição da proposta o/a proponente/a deverá informar um endereço de e-mail e/ou um número de WhatsApp, caso disponha, para recebimento de informações e notificações oficiais da Secretaria de Cultura.

7.5 Para validação da inscrição é necessário enviar o Formulário de Inscrição contendo as informações descritas abaixo:

7.5.1 Resumo da proposta: informações gerais sobre a ação como por exemplo: conceito artístico-cultural, relevância da ação para a comunidade/região/Estado, alcance de público, empregos gerados, gratuidade ou cobrança de ingressos, entre outras informações que o/a proponente considere importantes para o conhecimento da proposta pela Comissão de Análise e Seleção.

7.5.2. Resumo publicável da proposta: apresentação sintética, com no máximo 400 (quatrocentos) caracteres, da proposta para publicação em caso de aprovação.

7.5.3. Currículo resumido do/a proponente: as realizações artístico-culturais consideradas de maior relevância para o/a proponente.

7.5.4. Equipe principal da proposta: lista contendo as informações da equipe da proposta: nome, Estado de residência e função que será desempenhada na realização da ação (até 5 (cinco) linhas para cada membro).

7.5.5. Plano de acessibilidade: descritivo das medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal a serem implementadas na execução da proposta;

7.5.6. Plano de difusão: informações de como se dará a divulgação e a exibição da ação indicando: parceiros (se houver), recursos tecnológicos usados para veiculação da proposta em plataforma digital, local de exibição (sites, redes sociais, outros), entre outras informações que o/a proponente considere importantes;

7.5.7. Cronograma de execução da proposta: descrição sintética contendo informações do cronograma de realização da proposta.

7.5.8. Orçamento: orçamento da proposta com o indicativo de itens para execução, conforme detalhamento abaixo:

a) A estimativa de custos da proposta será prevista por categorias sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

b) A compatibilidade entre a estimativa de custos da proposta e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção de acordo com tabelas referenciais de valores ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

c) A estimativa de custos da proposta poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

d) Atentar para o pagamento destinado a direitos autorais de execução, direitos conexos, de imagem e/ou apresentação pública (ex: ECAD e SBAT), sendo despontado obrigatoriamente pela comissão de seleção quem não indicar na planilha orçamentária os custos.

e) Os itens da planilha orçamentária poderão ser excluídos, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção se, após análise, não forem considerados preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.

f) Caso o/a proponente discorde dos valores excluídos (vetados) poderá apresentar recurso na fase de análise da proposta;

g) O valor solicitado não poderá ser inferior ou superior ao valor máximo destinado a cada projeto, podendo ocasionar desclassificação do projeto caso ocorra.

7.6 Não será permitido o pagamento, com recursos deste Edital, dos itens listados abaixo (mencionados na inscrição ou durante a execução do projeto). Por conseguinte, serão inabilitados/desclassificados os projetos que incluí-los:

- a) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público ativo da SECMA ou membro do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão (titular, suplente ou licenciado);
 - b) taxas de captação de recursos ou similar;
 - c) taxa de elaboração do projeto;
 - d) repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto da proposta, ou seja, somente o agente cadastrante e o proponente poderão executar a proposta;
 - e) despesa com pessoal e encargos sociais do quadro funcional da pessoa jurídica selecionada, salvo daqueles elencados na ficha técnica;
 - f) despesa fora da vigência do projeto;
 - g) coquetel, confraternização, recepção social, passeio, bebidas alcoólicas e congêneres;
 - h) aquisição de bens imóveis por proponente pessoa física e pessoa jurídica com fins lucrativos (edificações como casas, centros culturais, galpões, etc.);
 - i) despesas com divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo e/ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que afrontem a legislação em vigor.
- 7.6.** A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.
- 7.7.** O ato de inscrição da proposta não implica a sua seleção por parte desta SECMA.
- 7.8.** A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital.
- 7.9.** Não serão considerada as inscrições que estejam com o status “rascunho”.
- 7.10.** Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão habilitados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta SECMA.
- 7.11.** O proponente, para fins de pagamento, deverá indicar, no ato da inscrição, uma conta bancária do tipo corrente.
- 7.12.** Não serão efetuados pagamentos em contas bancárias do tipo salário, poupança, conta fácil, derivadas ou contas correntes de terceiros, isto é, que não sejam de titularidade do próprio proponente.
- 7.13.** Os dados bancários poderão ser corrigidos, atualizados ou substituídos, desde que por outros dados de titularidade do proponente, mediante diligência a ser realizada pela Secretaria de Estado da Cultura.
- 7.14.** A apresentação de qualquer documento com indícios de falsidade será encaminhada à Assessoria Jurídica desta SECMA para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.

7.15. A Pessoa Jurídica sem fins lucrativos não poderá exercer a função de empresário do profissional que não tenha vinculação expressa ao seu Estatuto, na forma do art. 966 do Código Civil

7.16. Os proponentes, em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas, que figurarem no Cadastro Estadual de Inadimplentes, serão inabilitados.

7.17. Caso o proponente seja cadastrado no Mapeamento Cultural, eventuais ausências ou vícios na documentação poderão ser sanados mediante diligência.

7.18. A Secretaria de Estado da Cultura poderá realizar diligências a qualquer tempo afim de complementar os documentos de habilitação.

8. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período indicado no cronograma deste Edital, exclusivamente pelo link a ser disponibilizado na página da SECMA, em www.cultura.ma.gov.br.

8.2. As inscrições no último dia se encerrarão às 18h00min, horário de Brasília.

8.3. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

8.4. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, fax, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.

8.5. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

9.1. Formulário de Inscrição On-line;

9.2. Cópia simples do RG e CPF do representante legal;

9.3. Comprovante de Residência do proponente (último 03 meses);

9.4. Currículo/ Portfólio/ Release atualizado;

9.5. Comprovantes de atuação na área de inscrição, como certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas, menção em produções audiovisuais, em período anterior a 8 de Julho de 2022;

9.5.1. Atos constitutivos da Pessoa Jurídica:

9.5.1.1. Estatuto, ou contrato social, e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório que indique que a área de atuação é compatível com o objeto deste edital;

9.5.1.1.1 Em seus atos constitutivos, que seja apresentado expressamente pelo menos um dos seguintes códigos no Cadastro Nacional de Atividade (CNAE): 59.11-1/01 (Estúdios

Cinematográficos) ou 59.11-1/99 (Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente).

9.5.1.2. Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;

9.5.1.3. RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica;

9.5.1.3.1 Serão aceitos, para fins de comprovação de residência, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente.

9.5.2. Em se tratando de empresário individual, cópia do seu Registro Público, bem como RG, CPF e comprovante de residência (últimos 03 meses);

9.5.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão;

9.6. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA PESSOA JURÍDICA informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome empresarial do favorecido;

9.6.1. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;

9.6.2. Não será aceito como comprovante bancário apenas o *print* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima.

9.6.3. A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição, não sendo aceita conta nova após a seleção do proponente.

9.6.4. A conta bancária deve ser vinculada ao CNPJ da PESSOA JURÍDICA, não sendo aceita conta bancária do representante da empresa;

9.7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove que é sediada e constituída no Maranhão;

9.8. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;

9.9. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

9.10. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;

9.11. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;

9.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.13. Certidão de Regularidade perante o FGTS.

9.14. Certidão Negativa da CAEMA.

9.15. Comprovante de cadastro na ANCINE (Agência Nacional do Cinema).

9.16 As certidões fornecidas para a etapa de **HABILITAÇÃO** devem estar dentro do prazo de validade.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 A Comissão de Seleção será designada por portaria específica para este fim, pelo Secretário de Estado da Cultura do Maranhão, **mediante resultado do Chamamento Público nº 01/2023 – UGADC/SECMA.**

10.2 Os critérios de seleção e pontuação a serem considerados estão previstos neste Edital.

10.3 O trabalho da Comissão de Seleção **será remunerado**, nos termos do art. 17 do Decreto 11.525/2023.

10.4 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção não poderão avaliar propostas inscritas no Edital, caso ocorram as seguintes situações:

- a. Que tenham interesse direto na proposta;
- b. Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;
- c. Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto ao proponente;
- d. Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;

10.5 Os selecionados deverão ter toda a documentação apta para sua habilitação e participação do edital, sob pena de serem inabilitados e desclassificados.

10.6 O aviso do resultado final será divulgado no site www.cultura.ma.gov.br, e no Diário Oficial.

10.7 A comissão utilizará como critérios de avaliação dos projetos, todas as especificações contidas no item 12 do presente Edital.

11. DOS PROJETOS

11.1 Somando à lista de documentos relacionados no item 7, os proponentes deverão encaminhar documentos específicos de acordo com o eixo pleiteado, a saber:

11.2. Produção Longa Metragem:

I. Para obras de Ficção

- a) Sinopse da obra: com até 8000 (oito mil) caracteres contendo um resumo breve informativo dos elementos fundamentais do projeto
- b) Argumento da obra: com até 10 (dez) páginas, contendo esboço narrativo que apresente a ideia central da história, principais eventos e personagens, além de fornecer uma visão geral do tom, tema e estilo da obra;
- c) Roteiro: dividido em cenas e com diálogos desenvolvidos, com, no mínimo 50 páginas;
- d) Público Alvo;
- f) Visão da Direção em até 8000 (oito mil) caracteres;

g) Estratégia de Distribuição

II. Para obras de documentário

a) Sinopse da obra: com até 8000 (oito mil) caracteres contendo um resumo breve informativo dos elementos fundamentais do projeto

b) Roteiro ou Estrutura Narrativa: Descrição da estratégia de abordagem e sugestão de estrutura: forma como o(a) responsável criador(a)/artístico(a) irá se relacionar com o objeto (entrevista, imagens e sons de arquivo, reconstituição ficcional com personagens reais, construção de paisagens sonoras e/ou imagens abstratas, modalidades de locução sobre a imagem, formas de tratamento dos materiais etc.)

d) Argumento da obra: com até 10 (dez) páginas, contendo esboço narrativo que apresente a ideia central da história, principais eventos e personagens, além de fornecer uma visão geral do tom, tema e estilo da obra;

d) Público Alvo;

e) Visão da Direção em até 8000 (oito mil) caracteres;

f) Estratégia de Distribuição

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

12.1 Os artistas e grupos habilitados neste edital serão selecionados, levando-se em consideração os critérios abaixo:

I. Mérito da proposta: 15 PONTOS

a) Qualidade, originalidade, relevância e inovação do projeto (5 pontos);

b) Conteúdo relevante, clareza e coerência; (5 pontos)

c) Projeto com concepção artística inovadora; (5 pontos)

II. Viabilidade orçamentária e de execução: 15 pontos

a) Proposta orçamentária contemplando todas as ações previstas, com todos os itens de despesa do projeto; (5 pontos)

b) Proposta compatível com preços de mercado; (5 pontos)

c) Planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada e o valor do certame. (5 pontos)

III. Perfil e experiência do proponente e equipe técnica: 15 pontos

a) Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta; (10 pontos)

b) Equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta. (5 pontos)

IV. Caráter inclusivo e estímulo à diversidade cultural: 25 pontos

- a) Projeto apresenta estratégias eficazes de formação de público, garantindo acesso democrático; (5 pontos)
- b) Projeto com ações de acessibilidade do conteúdo para compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional ou intelectual; (10 pontos)
- c) Projeto com planejamento de sua divulgação, visando maior participação; (5 pontos)
- d) Realização de ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes. (10 pontos)

V. Potencial de impacto no cenário audiovisual e efeito multiplicador: 30 pontos

- a) Proposta com capacidade de impactar a cena audiovisual; (5 pontos)
- b) Proposta de interesse público; (15 pontos)
- c) Importância da ação para os beneficiados - profissionais envolvidos e/ou público participante; (5 pontos)
- d) Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento do audiovisual local, no seu universo de abrangência; (5 pontos)

12.2 Após a análise das propostas será adicionada à nota final um percentual de indução, **não cumulativo**, conforme orienta o Art. 16 do Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo (Decreto Federal nº 11.525/23), para integrantes do quadro societário da Proponente, de acordo com o critério abaixo:

12.2.1 . Será adicionado à nota final, um percentual de 5%, não cumulativo, aos seguintes seguimentos sociais;

- a) Mulheres;
- b) LGBTQIA+;
- c) Pessoa com deficiência;
- d) Povos e comunidades tradicionais (quilombolas, de terreiro ou ciganos).

12.2. Em caso de empate na nota final, deverá ser aplicado o seguinte critério conforme ordem a seguir:

- a) Maior pontuação no item 14.1. V)
- b) Maior pontuação no item 14.1. IV)
- c) Maior pontuação no item 14.1. III)
- d) Maior pontuação no item 14.1. II)
- e) Maior pontuação no item 14.1. I)

12.3 Caso o empate persista, prevalecerá o projeto que contenha na ficha técnica, majoritariamente pessoas pertencentes às seguintes minorias sociais:

- I. Mulheres;

II. Pessoas com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial, múltipla ou outras);

III. LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros, Travestis, Queers, Pessoas Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e Outros).

12.3.1 Caso, ainda assim, o empate persista, prevalecerá o selecionado de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

12.4 Não será selecionado o proponente que obtiver pontuação 0(zero) em qualquer dos critérios previstos no item 12.1.

12.5 Mesmo que haja vagas disponíveis, será desclassificado o proponente que não obtiver pontuação igual ou inferior a 60 (sessenta) pontos do total da avaliação.

13. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

13.1 A análise da documentação para habilitação dos proponentes neste Edital será realizada após a fase de seleção.

13.2 Esta análise será realizada por Comissão designada para este fim, nomeados por meio da Portaria pelo Secretário de Estado da Cultura.

13.3 É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.

13.3.1 Todos os selecionados dentro das vagas do item 3.5 e 3.6 terão que ser submetidos a análise da comissão de Heteroidentificação.

13.4 Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das categorias abrangidas por este processo, após julgamento da Comissão.

13.5 A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado.

13.6 Os formulários de recurso (anexo II) deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema a ser indicado nos canais oficiais de comunicação desta Secretaria, com a informação do número de inscrição do proponente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar.

13.6.1 Apenas os itens apontados pelo Proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão.

13.7 O prazo recursal, a critério da Secretaria de Estado da Cultura, poderá ser alterado quando da divulgação do resultado preliminar.

13.8 Poderão ser encaminhados documentos novos durante a fase recursal.

13.9 O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site www.cultura.ma.gov.br.

13.10 Caso o número de inscritos seja inferior ao número de vagas, os proponentes já habilitados no resultado preliminar poderão ter suas produções artísticas avaliadas pela comissão de seleção e, caso sejam selecionados, poderão ser selecionados.

14. DA EXECUÇÃO, CONTRAPARTIDA SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 Após a publicação do resultado final no site www.cultura.ma.gov.br, o selecionado deverá executar o projeto selecionado e disponibiliza-lo à SECMA em prazo não superior a 12 meses.

14.1.1 É vedada a transferência, a outra pessoa, da execução total ou parcial do projeto aprovado;

14.2 O proponente contemplado com projeto deverá apresentar, semestralmente, relatórios de execução parcial do projeto e, ao final do período de execução, a comprovação do cumprimento do objeto e Prestação de Contas do projeto, até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, e deverá conter os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

III. Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clipagem.

IV. Relatório de execução físico-financeira;

V. Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos;

VI. Relação dos pagamentos efetuados e respectivos comprovantes;

VII. Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta contendo toda a movimentação dos recursos.

VIII. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela SECMA, quando for o caso;

IX. Cópias digitais, em HD ou pen drive, das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas em decorrência da realização do objeto do projeto aprovado, sendo que o proponente deve manter sob sua guarda todos os originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

X. Memórias de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes, cuja soma exceda o custo total de um item de despesa;

XI. Documentações comprobatórias dos pagamentos e retenções (Imposto de Renda - IR, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Previdência Social - INSS) efetuados na execução do objeto

14.2.1 No caso de despesas com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, é necessário evidenciar em demonstrativo à parte e de forma correlacionada, os valores parciais e totais dessas despesas da seguinte forma:

I - Aquisições de passagens: respectivos bilhetes utilizados, relação com o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no projeto, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no bilhete utilizado;

II - Hospedagens: o nome completo do hóspede e sua condição de participante no projeto.

14.3 Os proponentes selecionados no eixo Produção Longa metragem deverão anexar também à comprovação de cumprimento do objeto: HD ou pen drive com a obra finalizada em suportes digitais de alta definição - HD, com resolução mínima de 1.920 x 1.080 pixels, exemplo: MOV, H264, FULL HD, DCP, similares ou com tecnologias superiores, além de link para visualização ON-LINE.

14.4 - A aprovação da Prestação de Contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da SECMA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.

14.5 O/as beneficiários/as serão os responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

14.6 As despesas realizadas pelo/a beneficiário/a com recursos da proposta deverão seguir os preços praticados no mercado

14.7 Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto na proposta, o/a beneficiário/a assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado

14.8 Nos casos em que o/a beneficiário/a seja pessoa jurídica, seus/suas dirigentes ou sócios/as poderão receber recursos relativos a sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores/as de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

14.9 É obrigatório constar, em todo material de comunicação, as marcas que identificam a Lei Paulo Gustavo, o Ministério da Cultura e o Governo do Maranhão, conforme disponível nos sites da SECMA;

14.10 O/a beneficiário/a deve priorizar o acesso gratuito às atividades, ações e apresentações incluídas na proposta aprovada.

14.11 Os/as beneficiários/as deverão oferecer como contrapartida social a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

14.12 A proposta deverá oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar o disposto no Art. 14 do DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.

14.12.1. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos da proposta, da iniciativa ou do espaço, desde sua concepção, assegurados para essa finalidade, no mínimo, **dez por cento (10%) do valor da proposta**, nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.525/2023, e do art.19 da Instrução Normativa Minc nº5, de 2023.

§ 1º Para propostas cujo objeto seja a produção de longas-metragens, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade nos termos do inciso II do § 1º quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e Língua Brasileira de Sinais (libras).

14.13 A Prestação de Contas de que trata este item não exige a proponente de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

14.14 A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará a proponente às penalidades descritas no Art. 156 da Lei Nº 14.133/21.

14.15 A critério da Administração Pública, após a seleção, poderão ser solicitados aos proponentes novas apresentações, até o limite da disponibilidade orçamentária.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Os valores de pagamento aos projetos selecionados no presente Edital ficam definidos no **valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** por proposta selecionada.

15.2. Poderão ser selecionadas novas propostas que excedam o limite contido no item 3.1, até o limite da disponibilidade orçamentária.

15.3. Caso haja disponibilidade orçamentária os selecionados poderão enviar nova proposta para fins de nova seleção.

15.4. A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

15.5. Os recursos para pagamentos dos projetos selecionados deste Edital decorrem da dotação própria do orçamento do Estado do Maranhão, através do FUNDECMA, no valor de R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHOES DE REAIS)

15.6 A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.

15.7 A SECMA, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos para pagamento do projetos selecionados, com a devida justificativa, sem que caiba para ao selecionado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

15.8 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural/proponente contemplado e estando apto a receber o recurso terá que baixar no site designado pela Secma o Termo de Execução Cultural, deste Edital, assina-lo, e enviar no sistema de inscrição, na aba Entrega Termo de Compromisso.

15.9 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural/proponente contemplado e apto a receber neste Edital e pela Secretaria de Estado da Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.10 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultura/proponente receberá os recursos em conta bancária informada na fase de habilitação para pagamento em desembolso único.

15.11 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do recurso estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.12 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 (três) dias após a divulgação do resultado final.

15.13 Os pagamentos serão efetuadas através de **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO PROPONENTE**, de CPF/CNPJ vinculado a inscrição, em até 60 dias, após entregue o Termo de Execução Cultural devidamente assinado;

15.14 Todos os valores indicados neste Edital são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável, conforme PARECER nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU.

15.15 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do proponente.

15.16 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

15.17 A critério da Administração Pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade, havendo disponibilidade orçamentária, esta SECMA poderá solicitar que os artistas selecionados apresentem mais de uma proposta de produção artística para fins de nova seleção, conforme o objeto deste Edital, em prazo a ser previamente divulgado no site da Secretaria de Estado da Cultura

15.18 Os selecionados, caso constatado, e em qualquer tempo, que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à esta SECMA serão desclassificados.

16 DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO

16.1. O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

16.1.1. Cumprir fielmente as regras do edital de acordo com as especificações exigidas, os prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Estado para a observância do cumprimento da proposta selecionada;

16.1.2. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução da sua proposta;

16.1.3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Estado e/ou a terceiros;

16.1.4. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

16.1.5. Encarregar-se, exclusivamente, se for o caso, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado a comprovação dos recolhimentos respectivos;

16.1.6. Honrar, se for o caso, com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela selecionada não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

16.1.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;

16.1.8. Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada, dentro do prazo, sob pena de desclassificação;

16.1.9. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da proposta selecionada, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;

16.1.10. Manter, durante a execução da proposta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

16.1.11. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Estado do Maranhão, em especial, da Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA SECMA

17.1. O Estado obriga-se a:

I- Efetuar o pagamento dos projetos dos selecionados na forma e condições ajustadas;

II- Orientar e monitorar os selecionados.

18 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 1 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

19 DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ

19.1. Ao se inscrever no presente edital, o/a proponente declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.

19.2. O/a proponente contemplado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas a sua proposta, fundamentadas em possíveis

violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

19.3. Ao efetuarem a inscrição, os compositores autorizarão a imediata liberação dos direitos autorais concernentes à proposta e ao projeto apresentado.

20 DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	
Publicação do Edital	04.06.2024
Fim do Prazo de Impugnação	10.06.2024
INSCRIÇÕES	
Prazo para Inscrição das Propostas	12.06 à 05.07.2024
ETAPA DE SELEÇÃO	
Análise aos critérios da Comissão de Seleção	06.07 a 15.07.2024
Resultado preliminar da Comissão de Seleção	16.07.2024
Prazo para recurso	17 a 22.07.2024
Análise dos recursos	17 a 26.07.2024
Resultado Final da Seleção das propostas	29.07.2024
ETAPA DE HABILITAÇÃO	
Prazo para Envio das Documentações de Habilitação	30.07 a 02.08.2024
Análise dos documentos de Habilitação	05 à 15.08.2024
Resultado Preliminar Habilitação	16.08.2024
Prazo de Recurso	17 a 21.08.2024
Análise de Recurso	22 a 26.08.2024
Resultado Final	27.08.2024

20.1. Os prazos previstos no cronograma acima poderão sofrer alterações, a critério da Administração Pública, através de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA.

20.2. Os avisos dos resultados previstos neste cronograma serão divulgados no site www.cultura.ma.gov.br.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão no prazo contido no cronograma, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação no prazo previsto.

21.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

22 DAS SANÇÕES

22.1. Ao proponente que descumprir os termos deste edital, ou das demais normas regulamentares aplicáveis durante a execução do projeto, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, na seguinte conformidade:

- a)** Multa de até 20% do valor total do prêmio, mais perdas e danos;
- b)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.
- d)** Devolução total das importâncias recebidas, acrescida 1% de multa, em até 2 (dois) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

22.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, quando cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

23.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão da SECMA.

23.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

23.4. A SECMA não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos selecionados, sendo essas de total responsabilidade dos contemplados.

23.5. O período de inscrição, prazo para recurso, data da divulgação do resultado e demais datas previstas no cronograma poderão ser alteradas pela Administração, por meio de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA.

23.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial www.cultura.ma.gov.br.

23.7. É terminantemente proibida a habilitação e/ou seleção de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência.

23.8. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Adjunta de Cultura.

São Luís, 24 de maio de 2024

Yuri Arruda Milhomem
Secretário de Estado da Cultura